



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.348, de 2019.

Dispõe sobre a escolta durante o transporte de explosivos, bem como o controle dos estoques de explosivos.

Autor: Deputado Aluisio Mendes (PODE/MA)

Relator: Deputado Sargento Portugal (PODE/RJ)

I – RELATÓRIO

No dia 12 de março de 2019, o Deputado Aluisio Mendes (PODE-MA) apresentou o Projeto de Lei nº 1348/2019, que tem como objetivo principal estabelecer diretrizes para a escolta durante o transporte de explosivos, bem como regular o controle dos estoques desses materiais.

A proposta visa aumentar a segurança durante o transporte de explosivos, respondendo a uma necessidade clara de prevenir acidentes e garantir a segurança pública. Com este projeto, busca-se implementar medidas de controle mais rigorosas e eficazes, reduzindo os riscos associados ao manuseio e transporte de materiais altamente perigosos.

O deputado justifica a proposta enfatizando a importância de fortalecer a segurança no transporte de explosivos, um ponto crítico para a segurança nacional, dado o potencial destrutivo desses materiais. A regulamentação





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

efetiva e o controle de estoques são essenciais para prevenir incidentes que possam comprometer a segurança das populações e infraestruturas críticas.

Conforme despacho exarado pela Mesa no dia 01/04/2019, foi encaminhada para análise de mérito nas comissões de Viação e Transportes (CVT), Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), ocasião em que será analisada quanto a sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54 RICD). O Projeto tem análise conclusiva pelas comissões (art. 24, II) e segue regime de tramitação ordinária (art. 151, III).

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em tela.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Vem à análise desta comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, o Projeto de Lei nº 1.348, de 2019, do ilustre Deputado Aluisio Mendes. O projeto propõe medidas para aprimorar o transporte de explosivos, estabelecendo protocolos para a escolta e o controle de estoques desses materiais.

A relevância do projeto se manifesta pela sua capacidade de fortalecer a segurança pública e prevenir furtos e roubos durante o descolamento, que poderiam comprometer tanto a população quanto a incolumidade pública.

Dado o potencial destrutivo dos explosivos e os riscos associados ao seu transporte, o projeto apresenta uma abordagem prudente e necessária, respondendo adequadamente a preocupações emergentes sobre novas práticas delituosas das organizações criminosas, que se utilizando de materiais





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

explosivos têm praticado o novo cangaço e o domínio de cidades, em vários estados do Brasil. Nesse sentido, a iniciativa alinha-se com os interesses de segurança nacional e da segurança pública.

Portanto, após análise detalhada e considerando os argumentos apresentados pelo autor, entendo que o projeto é meritório e merecer prosperar. Contudo, observa-se que são necessários alguns ajustes ao conteúdo do PL, para que lhe seja conferida maior simetria com o ordenamento atual.

Cumpre-nos destacar que a regulamentação de produtos controlados no Brasil é feita pelo Comando do Exército, através do Departamento Federal de Produtos Controlados – DFPC, conforme estipulado pela Lei 10.826/2003, Estatuto do Desarmamento. Da mesma forma, no que tange às empresas de segurança privada e de transporte de valores, o Estatuto do Desarmamento e legislação própria conferem à Polícia Federal a regulamentação e fiscalização de suas atividades.

Tem-se que, em relação à regulamentação e fiscalização tanto das empresas que produzem, importem, comercializem ou armazenem produtos explosivos, quanto das empresas de escolta e segurança privada, ambas já seguem modelos específicos, nos moldes estabelecidos pelo estatuto do Desarmamento. Isto é, restam redundantes as disposições previstas no Art. 3º do projeto.

Além disso, consideramos temerária a proposta de realização da escolta por agentes de segurança pública estaduais ou pela Polícia Rodoviária Federal, na medida em que implica o deslocamento de efetivo para desenvolvimento de uma atividade evidentemente privada, devendo correr à cargo e responsabilidade da empresa responsável por desenvolver essa atividade econômica.

Destarte às observações, alguns ajustes no teor do projeto se fazem necessários para evitar redundância e o conflito de competências entre os





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

órgãos que exercem a regulamentação e fiscalização das empresas afetadas, bem como em relação à escolta por agentes de segurança pública. Ademais, a emenda proposta por este relator visa à correção desses vícios, suprimindo o parágrafo único do art. 1º, bem como o artigo 3º do Projeto de Lei em tela.

Por todo exposto, peço aos membros desta comissão que apoiem aprovação desse parecer como importante medida de fomento da segurança pública, votando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.348, de 2019, com emendas.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado Sargento Portugal

RELATOR





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.348, DE 2019

Dispõe sobre a escolta durante o transporte de explosivos, bem como o controle dos estoques de explosivos.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1

Suprima-se o parágrafo único, do Art. 1º do projeto.

Deputado Federal Sargento Portugal

RELATOR





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.348, DE 2019

Dispõe sobre a escolta durante o transporte de explosivos, bem como o controle dos estoques de explosivos.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2

Suprima-se o Art. 3º do projeto, renumerando-se o “Art. 4º”.

Deputado Federal Sargento Portugal

RELATOR

